



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 26

Ass. J

PARECER Nº 017/2020 - CMARHRM - OS Nº 004/2020.

PROTOCOLO Nº 4689/2019 – PROCESSO Nº 1215/2019

Data: 18/06/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 640/2019**, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências.”.

Autor: Deputado Estadual JANAINA RIVA

Substitutivo Integral nº 01

Relator: Deputado Estadual

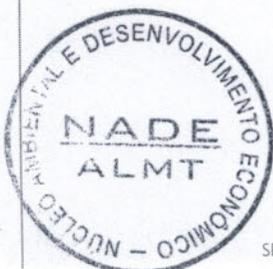
Lúdio Cabral

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi lida na 57ª sessão ordinária da 19ª Legislatura em 18 de junho de 2019, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, foi colocada em pauta pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 25 de junho de 2019, tendo seu devido cumprimento no dia 02 de julho 2019, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico em 04 de julho de 2019.

De acordo com o projeto em referência, tem por intuito instituir a Política Estadual do Biogás, do Biometano e demais produtos e direitos derivados da decomposição de matéria orgânica (biodigestão), a qual estabelece princípios, regras, obrigações e instrumentos de organização, incentivos, fiscalização e apoio às cadeias produtivas, integradas ou não, visando ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento regional com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

A autora justifica que a boa gestão dos resíduos, possível através de uma política articulada da cadeia de geração de biogás, evitará a contaminação de água e degradação dos solos; contaminação atmosférica e a liberação de gases de



efeito-estufa. Outros efeitos da política proposta são a superação do limite de produção em espaços determinados (a propriedade rural, ou o território de um município, por exemplo) por falta de área para a disposição; o cumprimento da legislação ambiental; a redução dos impactos à saúde de trabalhadores e pressão nos serviços de saúde; a geração de receita extra; e a redução do êxodo rural.

Afirma ainda que viabilizar uma política de incentivo ao Biogás trará evidentes ganhos à saúde pública, atendendo às premissas conceituais da sustentabilidade econômica, social e ambiental e aos preceitos de uma produção mais limpa, com estímulo à redução ou eliminação de resíduos no processo produtivo, o aproveitamento energético dos resíduos e a impulsão do setor de tecnologia em máquinas e equipamentos adequados às soluções ambientais.

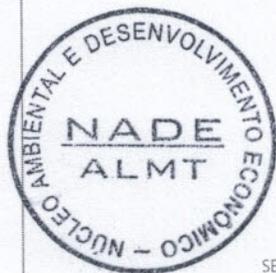
Encerra a justificativa defendendo que para além da simples redução da emissão de gases de efeito estufa, que já justificaria os benefícios, há de ser destacada a fixação do homem no campo pela possibilidade de desenvolvimento de suas atividades com mais sustentabilidade e qualidade de vida.

Em 04/07/2019 o projeto foi examinado pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais e o relator se manifestou pela aprovação e os membros acataram o parecer na reunião realizada em 02/10/2019, estando apto para apreciação em 08/10/2019 e foi aprovado em 1ª votação na 121ª Sessão Ordinária.

Em 06/02/2020 o Deputado Dilmar Dal Bosco apresentou um Substitutivo Integral com a justificativa de adequar legística formal e garantir a efetividade do Projeto de Lei n.º 640/2019.

Seguindo o trâmite regular, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É sobre o Substitutivo Integral n.º 01 que exaro esse parecer.

É o relatório.



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso IX, alíneas “a”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Pautada nestes aspectos, em pesquisa, não foi encontrada nenhuma iniciativa parlamentar ou lei que venha a estresir a propositura ora examinada. Desse modo, preenche os requisitos necessários para análise formal por esta Comissão.

Em análise, verifica-se a vocação da proposta na promoção da produção e utilização de energias oriundas de fontes renováveis visando ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção do desenvolvimento regional com sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Como relatado, a proposição já foi apreciada nesta Comissão e recebeu parecer favorável quanto ao mérito. O **Substitutivo Integral** que aqui analisamos acrescentou dispositivos ao Projeto com intuito de melhorar a sua redação e permitir uma melhor execução da política proposta.

Entre os dispositivos acrescentados destacamos a exigência de que o biometano que for misturado ao gás natural deverá atender às especificações definidas pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo - ANP nº 8, de 30 de janeiro de 2015, ou outra que venha a substituí-la e pela Resolução da Agência Nacional do Petróleo - ANP nº 685, de 29 de junho de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Tal exigência é importante, visto que a Resolução ANP nº 08/2015 aplica-se ao Biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais destinado ao uso veicular (GNV) e às instalações residenciais e comerciais

e veda a comercialização de Biometano que não atenda a especificação estabelecida no Regulamento Técnico trazido na resolução. No mesmo sentido, a Resolução ANP 685/2017 estabelece as regras para aprovação do controle da qualidade e a especificação do biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto destinado ao uso veicular e às instalações residenciais, industriais e comerciais a ser comercializado em todo o território nacional.

O Substitutivo Integral também acrescentou ao texto original quais são os objetivos da Política Estadual proposta, bem como elencou quais os princípios que a regem. Tais elementos funcionarão como guias para a tomada de decisão quando da execução da Política Estadual do Biogás e do Biometano.

No Capítulo destinado aos aspectos administrativos inerentes à Política proposta detalhou os quesitos de segurança e inseriu uma Seção destinada ao biometano, prevendo que a operação com biometano injetado na rede de distribuição de gás natural submete-se ao mesmo regime jurídico aplicável à prestação de serviço público de distribuição do gás canalizado. Destaca as condições resultantes das operações que envolvam obras.

Neste mesmo Capítulo, faz a importante distinção de que modelos de precificação da molécula renovável de metano deverão ser desvinculados da precificação do gás natural, de modo a assegurar que seu valor reflita os custos específicos do biometano.

Concluimos da apreciação do texto do Substitutivo Integral que este é positivo e complementa a propositura original, tanto na técnica legística, quanto na inserção de elementos que preparam a exequibilidade da Política Estadual de Biogás e Biometano.

Desta feita, restando comprovados os requisitos necessários e apreciada a justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de importante a positivação da matéria nos termos do Substitutivo Integral nº01.

É o parecer.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 30

Ass. J

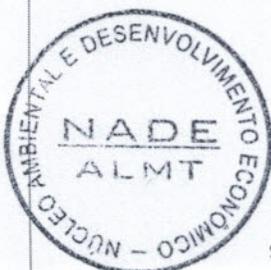
III – Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 640/2019**, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e Biometano e adota outras providências.”.

O texto do Substitutivo Integral complementa a propositura original, tanto na **técnica legística**, quanto na inserção de elementos que **preparam a exequibilidade** da Política Estadual de Biogás e Biometano. Por compreender que as alterações no texto deste Projeto de Lei trazidas no Substitutivo Integral nº01 não alteram a essência da Proposta que **foi avaliada e aprovada** por esta Comissão, opino pela **aprovação do Projeto de Lei**, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01**.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 640/2019, de autoria da Deputada Janaina Riva, nos termos do **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 12 de 05 de 2020.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO SILVIO FÁVERO
Vice Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO LÚDIO CABRAL
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 31

Ass.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 640/2019 Parecer n.º 0017/2020

Reunião da Comissão em: 12 / 05 / 2020

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Lúdio Cabral

VOTO DO RELATOR

O Voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 640/2019, visto que o texto do Substitutivo Integral complementa a propositura original, tanto na **técnica legística**, quanto na inserção de elementos que **preparam a exequibilidade** da Política Estadual de Biogás e Biometano. Por compreender que as alterações no texto deste Projeto de Lei trazidas no Substitutivo Integral n.º 01 não alteram a essência da Proposta que **foi avaliada e aprovada** por esta Comissão, opino pela **aprovação do Projeto de Lei**, nos termos do **Substitutivo Integral n.º 01**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO SILVIO FAVERO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO DR GIMENEZ	
DEPUTADO DR JOÃO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO THIAGO SILVA	

